
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 052/2023

“Cria a Secretaria Municipal Extraordinária de Trabalho, Qualificação e Renda e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 69, VIII e 89, I, "e", da Lei Orgânica do Município, e Art. 12 da Lei Municipal nº 2.312/2022,

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Trabalho, Qualificação e Renda , no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- São atribuições específicas da Secretaria Municipal Extraordinária de Trabalho, Qualificação e Renda:

- I – apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- II – executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego e renda;
- III – estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;
- IV – elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos.
- V – implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;
- VI. monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;
- VII. manutenção de programas de inclusão produtiva, em articulação com a Secretaria Municipal de Família e Assistência Social, atendendo grupos populares em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VIII – desenvolver ações destinadas à qualificação profissional e à inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado.

IX. fomentar o Empreendedorismo e a geração de novos negócios nos diversos setores da economia;

X. estimular a cultura empreendedora e o aperfeiçoamento de empreendedores do Município.

XI. Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor Municipal;

XII. Elaborar, em conjunto com outras secretarias, o Plano Plurianual, as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município;

XIII. Acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual do Município e do Plano Plurianual;

XIV. Acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal, propondo alterações necessárias;

XV. Programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse da Administração Pública;

XVI. Acompanhar, controlar e avaliar, em conjunto com outras Secretarias, o andamento dos processos administrativos;

XVII. Identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos na Administração Municipal;

XVIII. Promover ações de políticas públicas integradas, promovendo a interação e integração do Município de Almirante Tamandaré com outras cidades;

XIX. Implantar, em conjunto com as outras Secretarias, instrumentos e mecanismos de promoção do Trabalho, Qualificação e Renda do Município de Almirante Tamandaré;

XX. Propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, para elaboração do orçamento municipal participativo;

XXI. Acompanhar e defender os projetos de interesse do município junto aos governos federal e estadual;

XXII. Estabelecer interação efetiva entre o Governo Municipal e os setores organizados da iniciativa privada;

XXIII. Promover as condições governamentais para o estabelecimento de Parcerias Público-Privadas (PPP), desenvolver a Gestão Informatizada e o Plano de Informática do Município.

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Trabalho, Qualificação e Renda, incumbe:

I. Prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições;

II. Avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com a finalidade de propor sua modernização;

- III. Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do Trabalho no município, executar e coordenar as ações programadas;
- IV. promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária;
- V. elaborar a política municipal de apoio à integração no mercado de trabalho da juventude;
- VI. fomentar o Empreendedorismo e a geração de novos negócios nos diversos setores da economia;
- VII. estimular a cultura empreendedora e o aperfeiçoamento de empreendedores do Município.
- VIII. desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais.
- IX. desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria.
- X - Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor Municipal;
- XI - Elaborar, em conjunto com outras secretarias, o Plano Plurianual, as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município;
- XII. Elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento do Trabalho, Social e econômico do Município;

Art. 3º- A Secretaria Municipal Extraordinária de Trabalho, Qualificação e Renda passa a vincular-se diretamente ao Secretário Municipal de Trabalho, Qualificação e Renda.

Parágrafo Único - Para efeitos de execução orçamentária, as dotações aportadas na Lei Municipal nº 2.354/2022 de 14 de dezembro de 2022, e destinadas ao Departamento de Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passarão a integrar o orçamento da Secretaria Municipal Extraordinária de Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 4º- Os cargos de provimento em comissão que se destinam a atender os encargos de direção, coordenação e chefia, cujas quantidades já foram previstas na Lei Municipal n.º 2.312/2022, ficam criados na forma do Anexo I.

Art. 5º- O presente Decreto vigorará conforme dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.312/2022.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO
ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de abril de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Júnior Choinski
Código Identificador:889ABEB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/04/2023. Edição 2752
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>